

LEI Nº 291, DE 9 DE MARÇO DE 1966

(Dispõe sobre a concessão de pensões na forma que especifica)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 57/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam concedidas às senhoras SEBASTIANA MARQUES DUTRA, viúva de José Marques Dutra e EMÍLIA PADOVAN PAROLIN, viúva de Ludovico Parolin, ex-Servidores Municipais, as pensões mensais intransferíveis e vitalícias, que serão pagas da maneira seguinte:

I - a D^a SEBASTIANA MARQUES DUTRA:

- a) - a partir da morte do marido até 31 de dezembro de 1965, na importância de Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros);
- b) - a partir de 1º de janeiro de 1966, na importância de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

II - a D^a EMÍLIA PADOVAN PAROLIN:

- a) - a partir da morte do marido até 31 de dezembro de 1965, na importância de Cr\$ 20.000 - (vinte mil cruzeiros);
- b) - a partir de 1º de janeiro de 1966, na importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).


SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DO RIO PARDO

Artigo 2º - Para atender às despesas com o pagamento das pensões concedidas, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, um crédito especial com vigência de dois anos da importância de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal de acordo com a Lei Federal citada, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito concedido e fazer a classificação da respectiva despesa.

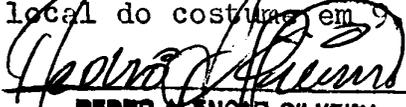
Artigo 3º - Para obter os recursos financeiros necessários à execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo em nome do Município, assinando para esse fim os títulos e documentos que fôrem precisos.

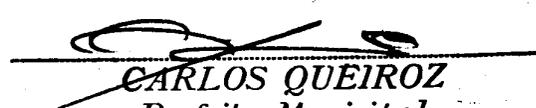
Artigo 4º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 2º, até o limite das operações bancárias que se realizarem em virtude desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de março de 1966.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume em 9.3.66.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral